



IF Baiano - Retoria
Fl. nº 80
Osetivo Baiano

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

CONSELHO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

PARECER 20/2018

PROCESSO Nº: 23333.000793/2017-57

APRESENTADO EM: 20/06/2018

I – INTRODUÇÃO

Este parecer técnico do Processo nº 23333.000793/2017-57, elaborado pelos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, trata da apreciação do PPC da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos-Ênfase em Tecnologia de Produtos de Origem Animal e Vegetal.

II – PARECER DOS MEMBROS

Após análise, destacamos os aspectos observados:

a) A minuta do Projeto Pedagógico de Curso em epígrafe fundamenta-se na Lei 9.394/96, que institui as diretrizes e bases da educação nacional, na Lei 11.892/2008, de criação dos Institutos Federais, que tem amparo na seção III, artigo 7º, inciso VI, alínea d.

VI - Ministrará em nível de educação superior:

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento

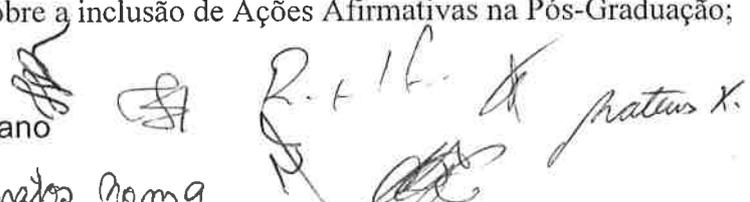
b) Constam da instrução processual os seguintes documentos: Memorando 15/2017 da Coordenação do referido Curso à Direção Geral do *Campus* Senhor do Bonfim; Portaria no. 97, de 05 de outubro de 2017, instituindo a Comissão de Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso Pós-graduação Lato sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos-ênfase em tecnologia de produtos de origem animal e vegetal (primeira e segunda versão); Parecer No. 03/2017 da Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação (PROPES); Memorando No. 29/2018 – IF BAIANO/RET/PROPES/CGPG/DG; Memorando No. 04/2018, reencaminhando à PROPES o Processo em epígrafe.

Parecer nº 20/2018/ CEPE/IF Baiano

Delaney Mota Romo
Prata X. P.

III – RECOMENDAÇÃO

- a) Deve-se atender a recomendação da alínea “a” do Parecer No. 03/2017 da Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação (PROPES).
- b) Na folha no. 48 item 3 JUSTIFICATIVA, no 4º. Parágrafo, deve-se modificar a terminologia “mercado de trabalho” por “mundo do trabalho e arranjos produtivos”.
- c) Verificar qual profissional irá assumir a Coordenação do Curso.
- d) ANEXO II – Barema de Análise do Pré-Projeto – Critério 3 – Suprimir o termo “estudantes de escola públicas” e criar o critério “as contribuições do tema de investigação em relação ao território”.
- e) Adequar as referências bibliográficas do Projeto Pedagógico, assegurando acesso aos referenciais bibliográficos disponibilizados aos discentes, pois há um grande número de referências complementares, que devem também compor o quadro de conhecimento discente no acervo bibliográfico do *Campus Senhor do Bonfim*.
- f) No item 9.2 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), como o IF Baiano é multicampi recomenda-se que o Colegiado verifique a possibilidade de Orientadores do quadro docente institucional, desde que se tenha disponibilidade de recursos, inclusive para dirimir conflitos de interesses.
- g) Atender a recomendação da alínea “g” do Parecer No. 03/2017 da Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação (PROPES). ANEXO III – ATIVIDADES PROFISSIONAIS - Item 1 – Recomenda-se excluir o termo “na educação básica”. Item 4 – Sugere-se deixar apenas experiência profissional na área, pois existem Cooperativas, ONGs...etc.
- h) Regimento CAPITULO II - Artigo 3º., parágrafo 4º. - Descrever as competências do Coordenador de modo que o estudante não tenha que buscar no Regimento Geral da Pós-Graduação do Instituto, o conhecimento das mesmas.
- i) Incluir os critérios para as políticas afirmativas conforme PORTARIA NORMATIVA Nº. 13, de 11 de maio de 2016/MEC, que dispõe sobre a inclusão de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

Handwritten signatures and initials, including the name 'Denner matos Romão' and other illegible signatures.

j) Incluir no item 9, o quadro referente a Matriz Curricular do curso, bem como verificar a carga horária total, após a realização das alterações;

l) Recomenda-se que após a realização das alterações no PPC e do Regimento seja elaborado um quadro orientador para o CONSUP, identificando as alterações e as folhas de alterações solicitadas, de maneira que este possa se subsidiar para a avaliação dos referidos documentos.

PROFESSOR - F. B. B. B.
Fl. nº 83
Cal. Matr. 2018/18

IV – CONCLUSÃO

a) Tendo em vista que o *Campus* Senhor do Bonfim necessita atender a todas as recomendações disposta neste parecer para a criação do Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos - Ênfase em Tecnologia de Produtos de Origem Animal e Vegetal, este Colegiado recomenda a aprovação do referido Curso, após comprovação do solicitado no item “g”.

b) O CEPE parabeniza o *Campus* Senhor do Bonfim pela proposta e pelo empenho em fortalecer a Educação Profissional e Tecnológica.

Relação dos membros presentes

CONSELHEIROS (AS)	COMPOSIÇÃO	ASSINATURA
Rafael Oliva Trocoli	Pró-Reitor de Extensão	Rafael Oliva Trocoli
Hildonice de Souza Batista	Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional	Hildonice de Souza Batista
Carlos Elízio Cotrim	Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação	Carlos Elízio Cotrim
Ariomar Rodrigues dos Santos	Pró-Reitor de Ensino	Ariomar Rodrigues dos Santos
	Diretor Acadêmico	
	Coordenador de Extensão	
	Coordenador de Pesquisa	
Felizarda Viana Bebé	Docente - Titular	Felizarda Viana Bebé
Elielma Santana Fernandes	Docente - Titular	Elielma S. Fernandes
Genielli França da Silva	Técnico Administrativo - Titular	Genielli França da Silva
Junio Batista Custódio	Técnico Administrativo - Titular	Junio B. Custódio
Mateus Ribeiro da Silva de Melo	Discente – Ensino Básico - Titular	Mateus R. de Melo
Denner Matos Roma	Discente - Ensino Superior – Titular	Denner Matos Roma